

**MERCOSUL/SGT Nº 3/CA/ATA Nº 03/25**

**XCIII REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUBGRUPO DE TRABALHO Nº 3 “REGULAMENTO TÉCNICO E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE” / COMISSÃO DE ALIMENTOS**

Realizou-se nos dias 18, 19, 20, 21, 22, 26, 27 e 29 de agosto de 2025, no exercício da Presidência *Pro Tempore* do Brasil (PPTB), a XCIII Reunião Ordinária do SGT Nº 3 "Regulamento Técnico e Avaliação da Conformidade" / Comissão de Alimentos, pelo sistema de videoconferência em conformidade com o disposto na Resolução GMC Nº 19/12, com a presença das delegações da Argentina, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai. A delegação da Bolívia participou em conformidade com o que estabelece a Decisão CMC Nº 20/19.

A Lista de Participantes da reunião se encontra no **Agregado I.**

A Agenda da reunião consta no **Agregado II**.

Foram discutidos os seguintes tópicos:

1. **INSTRUÇÕES DOS COORDENADORES NACIONAIS**

A Comissão de Alimentos tomou nota das instruções recebidas dos Coordenadores Nacionais.

Foi dado início ao tratamento do tema “elaboração do Regulamento Técnico MERCOSUL sobre rotulagem nutricional frontal”, conforme o ponto 6 da presente ata.

As delegações acordaram incluir na agenda da próxima reunião da Comissão de Alimentos a revisão da Resolução GMC Nº 02/12 “Regulamento Técnico MERCOSUL sobre a lista positiva de monômeros, outras substâncias iniciadoras e polímeros autorizados para a elaboração de embalagens e equipamentos plásticos em contato com alimentos”, conforme solicitação da Argentina e aprovação registrada na Ata Nº 02/25 da XCII Reunião Ordinária do SGT Nº 3.

1. **INCORPORAÇÃO AO ORDENAMENTO JURÍDICO**

A delegação da Argentina informou a incorporação ao seu ordenamento jurídico nacional da Resolução GMC N° 05/21- RTM de Identidade e Qualidade de Alho (Revogação da Resolução GMC N° 98/94), por meio da Resolução SENASA N° 591/2025.

***Secretaría del MERCOSUR***

 **Archivo Oficial**

 www.mercosul.int

A delegação do Brasil informou a incorporação dos seguintes regulamentos ao seu ordenamento jurídico nacional:

- Resolução GMC Nº 15/25 - Modificação das Resoluções GMC Nº 53/98, 54/98, 07/06 e 08/06 sobre Aditivos Alimentares, por meio da Instrução Normativa Nº 393, de 15/08/2025.

- Resolução GMC Nº 14/25 - RTM sobre uso de fosfatos em sobremesas lácteas, por meio da Instrução Normativa Anvisa Nº 395, de 25/08/2025.

A delegação do Uruguai informou a incorporação ao seu ordenamento jurídico nacional da Resolução GMC Nº 46/23 - Modificação das Resoluções GMC Nº 50/97 e 09/07 sobre Aditivos Alimentares, por meio do Decreto Nº 150/2025.

1. **ELABORAÇÃO DE UM ATO REGULATÓRIO ÚNICO QUE INCLUA A REGULAMENTAÇÃO HARMONIZADA NO MERCOSUL SOBRE ADITIVOS ALIMENTARES E COADJUVANTES DE TECNOLOGIA, EXCETO AROMAS**

Foi dado continuidade ao tratamento do tema, tomando como base o documento de trabalho que constou como Agregado IV à Ata Nº 02/25 desta Comissão, traduzido ao português.

Em relação ao Anexo D, foi considerado o documento encaminhado previamente à reunião pela delegação da Argentina com proposta de classificação das categorias de alimentos.

Conforme compromisso constante na Ata Nº 02/25 desta Comissão, a delegação do Brasil apresentou uma proposta de Anexo E, tomando como consideração os comentários realizados pelas delegações previamente à reunião. As delegações avaliaram dúvidas identificadas pela delegação do Paraguai sobre as categorias 13 - Molhos e condimentos e 16 - Bebidas não alcoólicas (parcial).

As delegações acordaram realizar a revisão do Anexo E considerando a divisão constante na tabela do documento de trabalho.

A delegação da Argentina se comprometeu a enviar uma proposta atualizada para o Anexo F sobre a atribuição de coadjuvantes de tecnologia, para incluir aqueles provenientes dos Padrões de Identidade e Qualidade harmonizados no MERCOSUL que atribuem coadjuvantes de tecnologia, que ainda não foram considerados neste documento.

O documento de trabalho resultante da reunião com os acordos alcançados e os pontos pendentes consta como **Agregado IV-A** (versão em espanhol) e **Agregado IV-B** (versão em português) e o Anexo E consta como **Agregado V**.

1. **ELABORAÇÃO DE UM RTM HORIZONTAL DE ADITIVOS ALIMENTARES E COADJUVANTES DE TECNOLOGIA PARA PRODUTOS LÁCTEOS HARMONIZADOS NO MERCOSUL**

Foi dado continuidade ao tratamento do tema tomando como base o documento de trabalho que constou como Agregado VI à Ata Nº 02/25 desta Comissão, traduzido ao português.

Foram tratados todos os pontos pendentes, tendo sido alcançado o consenso entre as delegações.

O Projeto de Resolução acordado é elevado à consideração dos Coordenadores Nacionais **Agregado III-A** (versão em espanhol) e **Agregado III-B** (versão em português).

As delegações acordaram solicitar a revisão da Res. GMC N° 71/93 RTM Identidade e Qualidade do Creme de Leite para inclusão de definição de creme de leite pasteurizado de longa duração e diferenciação de creme de leite pasteurizado, e se comprometeram a trabalhar em uma proposta de redação na próxima reunião.

As delegações acordaram tratar os aditivos para sobremesas lácteas na próxima reunião e contemplar a Res. GMC Nº 14/25 sobre fosfatos em sobremesas lácteas. A delegação da Argentina se comprometeu a elaborar um documento de base para a discussão.

1. **REVISÃO DA RES. GMC Nº 46/03 "RTM SOBRE ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ALIMENTOS EMBALADOS"**

As delegações finalizaram a compatibilização das versões em espanhol e português do Projeto de Resolução sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados.

O Projeto de Resolução acordado é elevado à consideração dos Coordenadores Nacionais **Agregado III-C** (versão em espanhol) e **Agregado III-D** (versão em português).

A Comissão de Alimentos agradece os esforços e a dedicação dos profissionais Carla Spinillo, Carlos Felipe Urquizar Rojas e Christopher Hammerschmidt, do Laboratório de Design da Informação da Universidade Federal do Paraná, pelo auxílio técnico nas discussões sobre os requisitos para garantir a legibilidade das informações, bem como pela colaboração na elaboração dos modelos de tabela de informação nutricional.

1. **ROTULAGEM NUTRICIONAL FRONTAL**

As delegações retomaram, conforme as instruções recebidas do SGT3, as discussões para a elaboração de um regulamento sobre a rotulagem nutricional frontal. O trabalho foi iniciado com uma avaliação comparativa dos requisitos constantes nos regulamentos de cada Estado Parte, para identificar semelhanças e diferenças nas legislações nacionais, com o objetivo de avaliar possíveis convergências.

O quadro comparativo e as considerações efetuadas pela Comissão de Alimentos sobre os requisitos relativos ao escopo e ao perfil nutricional adotado para a rotulagem nutricional frontal nos Estados Partes constam como **Agregado VI**.

Em relação à definição da abrangência da regulamentação da rotulagem nutricional frontal, a delegação do Brasil compreende que, apesar das diferentes abordagens empregadas pelos Estados Partes para definir os alimentos elegíveis à rotulagem nutricional frontal, há um alto potencial de harmonização desse requisito no MERCOSUL, pois o resultado prático alcançado pelos países é similar em relação aos alimentos efetivamente sujeitos à rotulagem nutricional frontal. Além disso, considera que os avanços obtidos nas discussões sobre a revisão da Resolução GMC Nº 46/03, quanto a definição de açúcares adicionados e na lista de alimentos dispensados da declaração obrigatória da tabela nutricional podem favorecer o avanço das negociações sobre o tema.

No tocante aos critérios nutricionais, o Brasil entende que há maior potencial de harmonização de critérios para açúcares/açúcares adicionados, gorduras saturadas e sódio, que são considerados nutrientes críticos por todos os Estados Partes, especialmente se esses critérios forem definidos com base em 100 gramas ou 100 mililitros, considerando que essa base já é aplicada por três Estados Partes e possui maior consistência com a base de declaração da tabela nutricional acordada no processo de revisão da Resolução GMC Nº 46/03.

A Delegação da Argentina manifestou sua disposição para trabalhar no tema rotulagem nutricional frontal, destacando a importância de contar com uma norma harmonizada sobre o tema no âmbito do MERCOSUL. Nesse sentido, mencionou o interesse em avançar no tratamento do tema, e a conveniência de manter a coerência entre os prazos para a entrada em vigor desta regulamentação com as modificações de rótulos em função da revisão das Resoluções GMC Nº 26/03 (rotulagem geral) e Res. GMC Nº 46/03 (rotulagem nutricional), recentemente pactuadas no âmbito desta Comissão.

A Delegação do Paraguai expressou a importância de contar com um regulamento harmonizado do MERCOSUL sobre Rotulagem Nutricional Frontal. Mencionou que realizará as consultas jurídicas pertinentes, considerando que possui uma lei aprovada sobre Rotulagem Frontal, cuja regulamentação está em andamento, a fim de determinar flexibilidade na presente negociação.

A Delegação do Uruguai informou que está avaliando internamente o marco legal sobre rotulagem nutricional frontal e, neste contexto, sua posição em relação ao processo de harmonização do tema no MERCOSUL. Assinalou que a informação relativa ao Uruguai na tabela elaborada nesta reunião reflete o disposto na regulamentação em vigor, mas não deve ser interpretada como a posição do país em relação às negociações. Ressaltou também que, desde a entrada em vigor do regulamento em fevereiro de 2021, surgiram novas evidências científicas, bem como lições derivadas da experiência de implementação, que devem ser consideradas ao introduzir eventuais modificações. A delegação do Uruguai destacou que as mudanças em seus regulamentos devem constituir um passo à frente na proteção da saúde da população, não se limitando apenas aos objetivos de facilitação do comércio.

As delegações acordaram em realizar uma videoconferência antes da próxima reunião para dar seguimento ao tratamento do tema, com data tentativa na semana do dia 22 a 26 de setembro de 2025.

1. **COMENTÁRIOS DO BRASIL RESULTANTES DA CONSULTA INTERNA AO P.RES Nº 06/22 - “RTM SOBRE SILICONES DESTINADOS A ELABORAÇÃO DE MATERIAIS, EMBALAGENS, REVESTIMENTOS E EQUIPAMENTOS EM CONTATO COM ALIMENTOS”**

Foi dado continuidade ao tratamento das observações apresentadas pela delegação do Brasil como resultado da consulta interna, tomando como base o documento de trabalho que constou como Anexo IX-a (versão em espanhol) e Anexo IX-b (versão em português) da Ata Nº 02/25 da Comissão de Alimentos e os comentários enviados pela delegação da Argentina previamente à reunião.

As delegações acordaram a atualização do método de determinação da matéria orgânica volátil livre.

As delegações analisarão a melhor forma de considerar as substâncias que são utilizadas somente em silicones para revestimento de papel, para a posterior elaboração do formulário de pedido de revisão da Resolução GMC Nº 40/15 “Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Materiais, Embalagens e Equipamentos Celulósicos Destinados ao Contato com Alimentos”.

As delegações analisarão a melhor forma de realizar as alterações necessárias nas Resoluções GMC Nº 02/12, 28/99 e 42/15, referentes a materiais plásticos, elastômeros e papel para fornos, respectivamente, considerando que as substâncias usadas na elaboração de silicones foram incluídas neste Projeto de Resolução Nº 06/22.

As delegações acordaram realizar uma videoconferência prévia à próxima reunião para discutir os pontos pendentes.

O P. Res. Nº 06/22, com os comentários trocados durante a reunião, consta como **Agregado VII-A** (versão em espanhol) e **Agregado VII-B** (versão em português).

1. **AMPLIAÇÃO DA REVISÃO DA RESOLUÇÃO GMC N° 25/02 "REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE LIMITES MÁXIMOS DE AFLATOXINAS ADMISSÍVEIS EM LEITE, AMENDOIM E MILHO"**

Foi dado início do tratamento do tema com base em documento encaminhado previamente à reunião pela delegação do Uruguai.

As delegações trocaram impressões iniciais sobre o documento e se comprometeram a apresentar considerações previamente à próxima reunião.

A delegação do Uruguai se comprometeu a encaminhar as referências em relação aos limites máximos propostos, para avaliação dos demais Estados Partes.

O documento de trabalho resultante da reunião com alguns comentários preliminares trocados consta como **Agregado VIII**.

1. **AGENDA DA PRÓXIMA REUNIÃO**

A Agenda da próxima reunião consta no **Agregado IX.**

**LISTA DE AGREGADOS**

Os Agregados que fazem parte desta Ata são os seguintes:

|  |  |
| --- | --- |
| **Agregado I** | Lista de Participantes |
| **Agregado II** | Agenda da Reunião  |
| **Agregado III** | a - Projeto de Resolução sobre aditivos lácteos (versão em espanhol)  |
| b - Projeto de Resolução sobre aditivos lácteos (versão em português) |
| c - Projeto de Resolução sobre rotulagem nutricional de alimentos embalados (versão em espanhol) |
| d - Projeto de Resolução sobre rotulagem nutricional de alimentos embalados (versão em português) |
| **Agregado IV** | a - Documento de trabalho sobre o ato único das normas harmonizadas no MERCOSUL sobre aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia (versão em espanhol) |
| b - Documento de trabalho sobre o ato único das normas harmonizadas no MERCOSUL sobre aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia (versão em português) |
| **Agregado V** | Anexo E do ato único das normas harmonizadas no MERCOSUL sobre aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia |

|  |  |
| --- | --- |
| **Agregado VI** | Quadro comparativo dos regulamentos dos Estados Partes sobre rotulagem nutricional frontal  |
| **Agregado VII** | a - Documento de trabalho P.Res. N° 06/22 - silicones em contato com alimentos (versão em espanhol) |
| b - Documento de trabalho P.Res. N° 06/22 - silicones em contato com alimentos (versão em português) |
| **Agregado VIII** | Documento de trabalho sobre a ampliação darevisão da resolução GMC N° 25/02 "RTM sobre limites máximos de aflatoxinas admissíveis em leite, amendoim e milho” |
| **Agregado IX** | Agenda da próxima reunião |

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****Pela Delegação da Argentina**Lucia Jorge | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****Pela Delegação do Brasil**Fernando Bueno da Silva |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****Pela Delegação do Paraguai**Zuny Zarza | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****Pela Delegação do Uruguai**Pedro Friedrich |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **Pela Delegação da Bolívia**

 Juan Alfonso Quispe Ali